

Aut-119/93
Proj-124/93
Lula Cabral.



ARQUIVE-SE
Em 15 de 12 de 19 93
Presidente

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.731

De, 22 de Setembro de 1993

DISPÕE SOBRE LIBERAÇÃO DE 'HABITE--
TE-SE' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE,
Faço saber que a Câmara de Veradores aprovou, e eu sanciono a
seguinte,

L E I

ART. 1º - A Secretaria de Viação e Obras do Município só concederá o "Habite-se" para as construções que dispuserem de local destinado ao plantio de uma árvore.

ART. 2º - A variedade da árvore e o local destinado ao plantio ficarão a cargo do proprietário dos prédios.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

FÉLIX ARAÚJO FILHO
Prefeito

ARQUIVE-SE
Em 16 de 12 de 19 93
Raniere Barbosa
DIRETOR